



CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA 64.622.969 JÚLIA RAFAEL PAEZ.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Alan de Souza Galvão**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.022.945-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.811.018-01, residente e domiciliado neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **64.622.969 JÚLIA RAFAEL PAEZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.622.969/0001-87, com sede à Area Rural, nº 10, Zona Rural, na cidade de Apiaí/SP, CEP: 18.322-899, representada neste ato por **Sra. Júlia Rafael Paez**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.917.806-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 404.107.488-62, residente e domiciliada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Protocolo nº 3206/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução do evento Motocross Capão Bonito, consistentes na realização de competição de motocross, com estrutura completa de pista, segurança, locução, transmissão e premiação, garantindo qualidade técnica e segurança aos pilotos e ao público**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
1	1	Serviço	Organização de Evento de Motocross, com toda parte desportiva e serviços de locução, premiação, 8 fiscais de pista, cobertura nas redes sociais e estrutura (pódio, gate, cronometragem, barracas e balões, isolamento e sinalização).	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

1.2. A realização do evento ocorrerá na Pista Municipal de Motocross, situado à Rua Amantino de Oliveira Ramos, Bairro Terras do Embiruçu, neste município de Capão Bonito/SP, nos dias 28 e 29 de março.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Aviso da Dispensa de Licitação nº 043/2026;
- 1.3.2. o Termo de Referência;
- 1.3.3. a proposta da Contratada;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA





2.1. O contrato terá vigência **da data da assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento**, para fins de pagamento e encerramento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é fixo e compreende todas as despesas necessárias à execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, após a execução dos serviços e atesto pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

6.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** NUBANK S.A.
- **Agência:** 0001
- **Conta:** 673339275-0
- **Titular:** 64.622.969 JULIA RAFAEL PAEZ
- **CNPJ:** 64.622.969/0001-87

6.2.1. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme Funcional Programática: 27.812.0016.2069 – Categoria Econômica: 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:





- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada, se necessário, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
 - 11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10. Os débitos a contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

15.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exige a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE EXTERNO

16.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.





16.3. Eventual determinação da Corte de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive adequação ou rescisão do contrato, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Cumbrirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Alan de Souza Galvão
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

CONTRATADA: 64.622.969 JÚLIA RAFAEL PAEZ

Julia Rafael Paez
Representante Legal

CIENTE: Andrey Rilley Marcelo Dos Santos
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02.
- 2: Emilyn L. L. de Oliveira Santos – CPF: 450.119.538-07

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR REQUISITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



/prefeitura.cb



@prefeituracb



1.1. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

2 DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada para execução do evento Motocross Capão Bonito, consistentes na realização de competição de motocross, com estrutura completa de pista, segurança, locução, transmissão e premiação, garantindo qualidade técnica e segurança aos pilotos e ao público**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, deste Município nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Organização de Evento de Motocross, com toda parte desportiva e serviços de locução, premiação, 8 fiscais de pista, cobertura nas redes sociais e estrutura (pódio, gate, cronometragem, barracas e balões, isolamento e sinalização).

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE MOTOCROSS

A realização de uma etapa de Motocross em Capão Bonito fundamenta-se nos seguintes pontos de interesse público e social:

- Fomento ao Esporte e Lazer** - O Motocross é uma modalidade com crescente número de adeptos na região do Sudoeste Paulista. A promoção deste evento oferece uma opção de lazer diferenciada para as famílias de Capão Bonito, além de incentivar a prática esportiva entre os jovens, promovendo disciplina e saúde.
- Impacto Econômico e Turístico** - Eventos de grande porte atraem pilotos, equipes e espectadores de cidades vizinhas e de outros estados. Esse fluxo gera um impacto direto na economia local através de:
 - Rede Hoteleira: Aumento na taxa de ocupação de hotéis e pousadas.
 - Gastronomia: Maior movimentação em restaurantes, lanchonetes e padarias.
 - Comércio e Serviços: Demanda por postos de combustíveis, oficinas e mercados locais.
- Visibilidade e Marketing Territorial** - Capão Bonito possui topografia e recursos naturais privilegiados para esportes de aventura. Ao sediar uma prova oficial, a cidade se consolida como um polo de turismo esportivo, ganhando destaque em mídias especializadas e redes sociais, o que atrai futuros investimentos e visitantes.
- Responsabilidade Social e Comunitária** - O evento pode ser utilizado como plataforma para ações beneficentes, como a arrecadação de alimentos não perecíveis para o Fundo Social de Solidariedade, vinculando o entusiasmo do esporte ao bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade no município.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, regulamentos internos, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos de controle externo, em especial do TCE/SP, quando pertinente.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.1 ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

5.1.1 Organização das baterias

A empresa deverá organizar as baterias de acordo com categorias definidas pelo tipo de motocicleta e nível de experiência dos pilotos. O evento deverá contar com **no mínimo 13 categorias**, abrangendo desde categorias de base, feminina, motos nacionais e importadas. Essa divisão tem como finalidade aumentar a competitividade das provas e assegurar maior segurança aos participantes.

5.1.2 Participação de pilotos de alto nível





Deverá ser garantida a presença de pilotos com histórico de participação em competições nacionais de destaque, como o Campeonato Brasileiro de Motocross e o Arena Cross, conferindo maior prestígio e relevância técnica ao evento.

5.1.3 Locução profissional será realizada locução durante todas as baterias, com narração dinâmica e informativa, além da divulgação dos apoiadores e realizadores do evento. A organização deverá disponibilizar dois narradores com experiência comprovada na modalidade, garantindo maior qualidade e envolvimento do público.

5.1.4 Premiação

A organização deverá providenciar 75 troféus de boa qualidade, contemplando os cinco primeiros colocados de cada categoria e até o décimo lugar nas categorias de base, valorizando o esforço dos pilotos.

5.1.5 Equipe de fiscais

A competição contará com 8 fiscais de pista treinados, posicionados estrategicamente ao longo da pista, munidos de equipamentos de comunicação e bandeiras de sinalização. Esses fiscais serão responsáveis pela realização do procedimento de largada e acompanhamento das provas com as devidas sinalizações. Além disso, deverá haver um fiscal de prova encarregado da conferência da classificação de cada competidor.

5.1.6 Transmissão ao vivo

A empresa contratada deverá realizar a transmissão ao vivo de todas as baterias, com qualidade profissional, incluindo o fornecimento da estrutura técnica completa e do ponto de internet necessário para viabilizar a transmissão. A transmissão deverá ser exclusiva da organização do evento

5.1.7 Cobertura e divulgação

Deverá ser realizada cobertura fotográfica e audiovisual, com flashes ao vivo e divulgação em redes sociais, além da veiculação em canais digitais e imprensa local, ampliando a visibilidade do evento.

5.1.8 Estrutura profissional

A empresa deverá disponibilizar estrutura adequada para a competição, incluindo pódio para premiação, barracas de apoio, balões promocionais, isolamento e sinalização completa da pista. O gate de largada deverá ser profissional, de alta qualidade e com capacidade mínima para 20 motos, garantindo padrão competitivo e segurança durante as largadas.

5.1.9 Segurança

Será obrigatória a presença de equipe de segurança especializada dentro da pista, com o objetivo de garantir a integridade física dos pilotos e do público, bem como a organização geral do evento.

5.2 Materiais

- Descrição técnica detalhada;
- Especificações mínimas de qualidade;
- Normas técnicas e certificações exigidas;
- Condições de acondicionamento e transporte;
- Prazo de entrega.

6. PRAZOS

- 6.1. Prazo de execução dos serviços/obras: dia 28 e 29 de março
- 6.2. Os prazos serão contados a partir da emissão da respectiva ordem de início ou ordem de fornecimento.





7. LOCAL DE EXECUÇÃO /ENTREGA:

7.1 Local da execução dos serviços: PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS (Terras do Embiruçu)

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 Valor de referência: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8.2 Os valores foram apurados com base em pesquisa de preços e/ou orçamento referencial, conforme documentação constante do processo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
- Fonte de Recursos: FONTE 1
- Funcional Programática: GESTÃO NA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
- Categoria Econômica: SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 COMUNS:

- Cumprir integralmente as especificações deste Termo de Referência;
- Atender às determinações da fiscalização;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações técnicas necessárias;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Efetuar os pagamentos conforme medições ou fornecimentos aprovados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará as ocorrências pertinentes.

13. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- Pagamento após a execução dos serviços e atesto da fiscalização.
- Condicionado à apresentação da documentação fiscal regular

14. DAS PENALIDADES

14.1 O inadimplemento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratante poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nos termos da legislação vigente, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: 64.622.969 JÚLIA RAFAEL PAEZ

CONTRATO Nº: 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do evento Motocross Capão Bonito, consistentes na realização de competição de motocross, com estrutura completa de pista, segurança, locução, transmissão e premiação, garantindo qualidade técnica e segurança aos pilotos e ao público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- a) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ALAN DE SOUZA GALVÃO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

CPF: 309.811.018-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALAN DE SOUZA GALVÃO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

CPF: 309.811.018-01

Pela contratada:

Nome: JÚLIA RAFAEL PAEZ

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 404.107.488-62

E-mail: azjulinha17@hotmail.com

Telefone: (15) 99772-0598

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALAN DE SOUZA GALVÃO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

CPF: 309.811.018-01

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANDREY RILLEY MARCELO DOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CPF: 431.776.518-76

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MAISON JESUS PAULO

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CPF: 387.934.768-92

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: 64.622.969 JÚLIA RAFAEL PAEZ

CNPJ Nº: 64.622.969/0001-87

CONTRATO Nº: 018/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias) dias, após evento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do evento Motocross Capão Bonito, consistentes na realização de competição de motocross, com estrutura completa de pista, segurança, locução, transmissão e premiação, garantindo qualidade técnica e segurança aos pilotos e ao público.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: ALAN DE SOUZA GALVÃO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-MAIL: esporte@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 24/03/26 07:43:49.323

733e5959-c891-4733-9d36-2459884b54d3.pdf

Documento Código: ed4d0a94-5718-452a-b3d8-0cc86aacd630

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
JÚLIA RAFAEL PAEZ - Método: Rubrica
juliarpaz@icloud.com



Alan de Souza Galvão - Método: Senha
alan.galvao@capaobonito.inf.br



ANDREY RILLEY MARCELO DOS SANTOS - Método: Senha
andrey.rilley@gmail.com



MAISON JESUS PAULO - Método: Senha
maison_jp@hotmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS - Método: Senha
emilyn.oliveira@capaobonito.inf.br

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 24/03/26 07:43:49.323



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves

Eventos

19/03/2026 11:21:32

Robson Cetrin Alves criou o documento número ed4d0a94-5718-452a-b3d8-0cc86aacd630. Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br

19/03/2026 15:06:59

JÚLIA RAFAEL PAEZ assinou - Email: juliarpaz@icloud.com - Documento de identificação: 404.107.488-62. - IP: 170.79.149.25 - Geolocalização: -24.474901150065023,-48.92502498413686

19/03/2026 15:23:42

Alan de Souza Galvão assinou - Email: alan.galvao@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 309.811.018-01. - IP: 127.0.0.1

19/03/2026 15:35:57

ANDREY RILLEY MARCELO DOS SANTOS assinou - Email: andrey.rilley@gmail.com - Documento de identificação: 431.776.518-76. - IP: 127.0.0.1

19/03/2026 15:48:26

MAISON JESUS PAULO assinou - Email: maison_jp@hotmail.com - Documento de identificação: 387.934.768-92. - IP: 127.0.0.1

23/03/2026 08:45:57

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

23/03/2026 09:00:42

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS assinou - Email: emilyn.oliveira@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 450.119.538-07. - IP: 127.0.0.1

23/03/2026 09:16:57

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: BE6FED83B22552F7F746E31976FF42E0A0CB0018892D04290EF450522858446E